



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 092, de 13 de setembro de 1990.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por ele, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1 – O Montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

2 – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

3 – As estimativas das Receitas serão feitas a preço de julho de 1990, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária os quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

4 – O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

5 – O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

6 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1990.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação de BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

1 – Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2 – O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3 – A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão através de Lei de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, nas áreas da saúde, educação, assistência social e agricultura.

1 – Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

2 – Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do Exercício.

3 – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

Art. 10 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 13 de setembro de 1990.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 092/90.

- 01 01-01 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
- 02 07-01 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Equipar com móveis e equipamentos, dando melhores condições.
- 03 07-02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Equipamentos e móveis, para uma melhor prestação de serviço ao público.
- 04 07-03 – Aquisição de Imóveis.
Objetivo: Compra de terras para construção de prédios e áreas de lazer e construção do Centro Administrativo.
- 05 08-01 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Modernizar os serviços de controle financeiro, equipar com móveis e equipamentos.
- 06 08-02 – Amortização da Dívida Fundada.
Objetivo: Amortização de financiamentos diversos.
- 07 16-01 – Construção de prédios para depósitos de produtos agrícolas e realização de feiras.
Objetivo: Criar condições para a guarda de produtos agrícolas para comercialização e exposição de produtos artesanais.
- 08 16-02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Oferecer condições para o preparo da terra, com a aquisição de maquinários e outros implementos.
- 09 42-01 – Construção de escolas, salas de aula, Ginásio de Esportes, parque recreativo e perfuração de poços artesanais nas escolas, reconstrução de Escolas.
Objetivo: Dar condições de ensino a crianças em idade escolar e dotar o município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
- 10 42-02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Aquisição de ônibus, Kombi ou outros veículos para transporte escolar e equipamento e móveis para ensino municipal, criação de biblioteca nas escolas e Biblioteca Pública.
- 11 75-01 – Construção de Creche e outros.
Objetivo: Oferecer melhores condições à população.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- 12 75-02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Dar melhores condições para o atendimento às pessoas que necessitam dos serviços.
- 13 88-01 – Construção de pontes, bueiros, prédios e outros.
Objetivo: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede municipal com as demais localidades.
- 14 88-02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Completar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e demais veículos que em parte já estão obsoletas.
- 15 91-01 – Pavimentação de Vias Urbanas.
Objetivo: Melhorar as condições habitacionais na sede e vilas do município, em ruas povoadas.